



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 0274/2013– GP./PMP

Portalegre/RN 19 de Maio 2013.

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE NO QUADRO FUNCIONAL, EM RAZÃO DE VACÂNCIAS TEMPORÁRIAS DE CARGOS, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Portalegre/RN aprovou e Ele Sanciona a Presente Lei, com fundamento Art. 37, IX da Constituição Federal, bem como nos termos do Art.19, IX da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Para atender à necessidade de excepcional interesse público e manutenção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, os seguintes profissionais:

I- um enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

II- um bioquímico, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§1º. A contratação de que dispõe o caput deste artigo dar-se-á na forma prevista no Art.186, VI, §3º do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§2º. A forma de contratação contida no caput deste artigo será efetivada através de contrato administrativo por tempo determinado.

§3º. Os profissionais a serem contratados deverão apresentar no ato da avença, Diploma de conclusão de curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 2º. A contratação prevista nesta Lei se dá em razão de vacâncias temporárias de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, implicando na necessidade urgente de substituição de profissional, para que não haja prejuízo ao serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

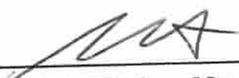
Paragrafo único. As contratações poderão ser rescindidas unilateralmente pela administração antes do término previsto, na hipótese de extinção dos motivos ensejadores da contratação emergencial.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias previstas no art. 1º da presente Lei.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 19 de Maio de 2013.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal